

## **RECOMENDAÇÃO<sup>1</sup>**

O Ministério Público do Estado de Goiás, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Apoio da Infância e Juventude, Promotor de Justiça **EVERALDO SEBASTIÃO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea ‘c’ do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 60, II da Lei Complementar n.º 25/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Goiás) e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com ***absoluta prioridade***, a efetivação de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que são penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

**CONSIDERANDO** que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederem, os referidos profissionais têm adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

---

<sup>1</sup> A presente RECOMENDAÇÃO encontra-se baseada no texto publicado pelo Dr. LUIZ ANTONIO MIGUEL FERREIRA, Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Estado de São Paulo, intitulado “A INDISCIPLINA ESCOLAR E O ATO INFRACIONAL”, publicado na *home page* do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude daquele Estado, bem como no **PROJETO DE COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS**, desenvolvido no Estado de São Paulo e coordenado pelo Promotor da Infância e Juventude **OSWALDO MONTEIRO DA SILVA NETO**, contando, ainda, com a revisão de **MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO**, Promotor de Justiça do Estado do Paraná, que sugeriu o acréscimo do § 4º ao número 5 e dos números 7, 8 e 9, à presente RECOMENDAÇÃO. Esta recomendação foi embasada ainda em indicativos de ato expedido pelo CAOIJ do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos**<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

**CONSIDERANDO** que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

**CONSIDERANDO** que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa • Regime de ordem imposta ou livremente consentida, • Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), • Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, • Observância de preceitos ou normas, • Submissão a um regulamento; e **indisciplina** significa • Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba<sup>3</sup> define disciplina como **O conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, o bem estar biopsicossocial**, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

**CONSIDERANDO** que, segundo Yves de La Taille<sup>4</sup>, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, **a indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da

<sup>2</sup> TAILLE, Yves de La. A indisciplina e o sentimento de vergonha. In: **Indisciplina da escola: alternativas teóricas e práticas**. p. 23

<sup>3</sup> TIBA, Içami. **Disciplina** – Limite na medida certa. São Paulo: Editora Gente, 1996. 8ª edição. p. 117 e 145.

<sup>4</sup> Op. cit., p. 10.

própria instituição escolar (deprecação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que **sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivar à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”**;

**CONSIDERANDO** que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que para cada caso os encaminhamentos são diferentes;

**CONSIDERANDO** que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

**CONSIDERANDO** que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

**CONSIDERANDO** que, **para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente**;

**CONSIDERANDO** que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, como observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO**, por fim, que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade “nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modos de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos<sup>5</sup>, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tantos problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio, e,

<sup>5</sup> PASSOS, Laurizete Ferragut. A indisciplina e o cotidiano escolar: novas abordagens, novos significados. In: **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. p. 121.

## RECOMENDA

**Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública Estadual de Goiás e à Rede Pública Municipal de Goiânia e dos demais municípios do Estado de Goiás que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:**

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medida sócio-educativa.

**Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:**

- ◆ lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- ◆ homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- ◆ porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
- ◆ porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- ◆ porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;
- ◆ dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (**nome, filiação, data de nascimento, endereço completo**). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 – Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que reside os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), cuja listagem faz

parte desta RECOMENDAÇÃO como **anexo 5 (exclusivo para Goiânia)**, atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º - No local em que os Conselhos Tutelares não estiverem em funcionamento, o encaminhamento deverá ser feito ao Juiz de Direito da Comarca e na Capital ao Juizado da Infância e Juventude, mediante ofício, cujo modelo específico encontra-se no anexo 4 da presente RECOMENDAÇÃO.

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para o andamento devido.

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das conseqüências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º - A falta disciplinar deve ser “apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio inculcado no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório”<sup>6</sup>.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art. 53, par. único, e art. 129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

<sup>6</sup> VIANNA, Mariléa Nunes. **Garantindo a proteção da criança e do adolescente dentro da escola**. São Paulo: Secretaria de Estado da Educação. Coordenadoria de Ensino do Interior, 2000. p. 9.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas.**

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art. 4º, par. único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art. 227, *caput* da Constituição Federal.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

a) À Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Educação, MILCA SEVERINO PEREIRA, a fim de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública Estadual, para cumprimento;

b) À Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Goiânia, MÁRCIA PEREIRA DE CARVALHO, a fim de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública Municipal e Creches que se encontram sob sua responsabilidade, para cumprimento;

c) Ao Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO ABDON MOURA, Digníssimo Procurador-Geral de Justiça de Goiás, para conhecimento;

d) Aos Conselhos Tutelares de Goiânia;

- e) Ao CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), para conhecimento;
- f) Ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia), para conhecimento;
- g) À Assessoria de Imprensa do Ministério Público, para divulgação;
- h) Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- i) Aos Delegados Titulares da DPCA e DEPAI da Capital, para conhecimento e divulgação entre os respectivos Delegados Plantonistas;
- j) Ao Excelentíssimo Senhor Doutor MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, para conhecimento;
- l) Aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude;

Por fim, coloque-a em destaque na página do CAOIJDE na internet.

Goiânia, 11 de março de 2008.



**EVERALDO SEBASTIÃO DE SOUSA**  
**Promotor de Justiça/Coordenador do CAOIJDE**

Município,

Of. nº

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_ horas, o(a) \_\_\_\_\_ adolescente filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_ª série do \_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, **\*agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, **\*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome – Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome - Professor;

**Diretora do Colégio...**

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

\_\_\_\_\_  
DD. Promotor (a) de Justiça da Infância e da Juventude  
Rua  
NESTA

\* Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

- 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;
- 2) Danificou o automóvel, cor, ano, placas, pertencente ao professor;
- 3) Ofendeu a honra do Professor.

\*\* adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

- 1) causando prejuízo no valor de R\$;
- 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;
- 3) chamando-o de “filho da puta” etc.

**ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)**

Município,

Of. nº

Senhor (a) Delegado (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_ horas, o(a) \_\_\_\_\_ adolescente filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_ª série do \_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, **\*agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, **\*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome - Professor;

**Diretora do Colégio...**

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

\_\_\_\_\_  
MD Delegado (a) de Polícia  
Rua

**ANEXO 3 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA)**

Município,

Of. nº

Senhor (a) Conselheiro (a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_ horas, o(a) criança \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_ª série do \_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, **\*agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, **\*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome - Professor;

**Diretora do Colégio...**

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

\_\_\_\_\_  
MD Conselheiro (a) Tutelar  
Rua

**ANEXO 4 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA, QUANDO NÃO  
HOVER CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO)**

Município,

Of. nº

Senhor (a) Juiz (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_ horas, o(a) criança \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_ª série do \_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, **\*agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, **\*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome- Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome- Professor;

\_\_\_\_\_  
**Diretora do Colégio...**

Excelentíssimo(a) Senhor (a)

\_\_\_\_\_  
DD. Juiz (a) de Direito da Infância e da Juventude  
Rua

**ANEXO 5 (RELAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE GOIÂNIA)**

**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia  
Lei Federal 8.069/90 ECA – Lei Municipal 6.966/91**

**RELAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE GOIÂNIA, CONFORME  
RESOLUÇÃO N.º: 002/2006 DO CMDCA.**

**CONSELHO TUTELAR CENTRO-SUL - Regiões Central e Sul:  
Av. Circular, 1060, St. Pedro Ludovico fone - 3524 1760**

Bairro Feliz

Bairro Alto da Glória

Bairro da Serrinha

Bairro Jardim América (parte)

Bairro Jardim das Esmeraldas ( parte dentro de Goiânia)

Bairro Nova Suíça (parte)

Chácara Elísio Campos

Chácara Rasmussen

Chácara Retiro (parte)

Conjunto Vila Izabel

Jardim Atlântico ( parte )

Jardim da Luz (parte)

Jardim Goiás (parte)

Jardim Santo Antônio (parte)

Loteamento Areião I

Loteamento Manso Pereira

Loteamento Nova Vila

Parque Amazônia

Parque Industrial de Goiânia

Residencial Taynan

Setor Aeroporto

Setor Bela Vista

Setor Bueno (parte)

Setor Central

Setor Criméia Leste

Setor dos Afonsos (parte dentro de Goiânia)

Setor Leste Universitário

Setor Leste Vila Nova

Setor Marista

Setor Moraes

Setor Negrão de Lima

Setor Norte Ferroviário

Setor Norte Ferroviário II

Setor Oeste

Setor Pedro Ludovico (parte)  
Setor Sol Nascente (parte)  
Setor Sul  
Vila Americano do Brasil  
Vila Boa Sorte (parte)  
Vila Colemar Natal e Silva  
Vila Divino Pai Eterno  
Vila Fróes  
Vila Jaraguá  
Vila Maria José  
Vila Megale  
Vila Montecelli  
Vila Osvaldo Rosa  
Vila Redenção  
Vila Rosa (parte)  
Vila Santa Efigênia (parte)  
Vila Santa Izabel  
Vila São João  
Vila Teófilo Neto  
Vila Viana

**CONSELHO TUTELAR OESTE compreende**

**Regiões Macambira-Cascavel e Sudoeste:**

**Rua U-59 com Rua U-47, Setor União fone - 3524 1765 - 3524 8232**

Alphaville Residencial

Bairro Anhanguera

Bairro Anhanguera (acréscimo)

Bairro Jardim Botânico (parte)

Bairro Recreio dos Funcionários Públicos

Bairro Santa Rita (3.<sup>a</sup> etapa)

Chácara Santa Rita

Chácaras Dona Gê

Cidade Jardim (parte)

Cond. Habit. Madre Germana (parte em Goiânia)

Condomínio Floresta

Condomínio Vila Santa Rita (2.<sup>a</sup> etapa)

Condomínio Vila Santa Rita (6.<sup>a</sup> etapa)

Condomínio Vila Santa Rita (7.<sup>a</sup> etapa)

Conjunto Cachoeira Dourada

Conjunto Esmeralda

Conjunto Habitacional Baliza

Jardim Alfaville

Jardim Ana Lúcia

Jardim Atlântico

Jardim Eli Forte

Jardim Eli Forte (complemento)

Jardim Europa

Jardim Itaipú  
Jardim Planalto  
Jardim Presidente  
Jardim Presidente (extensão)  
Jardim Sônia Maria  
Jardim Vila Boa  
Jardins Madri  
Jardins Madri Complemento  
Loteamento Celina Park  
Loteamento Faiçalville  
Loteamento Village Veneza  
Parque Anhanguera  
Parque Anhanguera II  
Parque das Paineiras  
Parque das Paineiras II Etapa  
Parque das Paineiras III Etapa  
Parque das Paineiras IV Etapa  
Parque Oeste Industrial (extensão)  
Parque Oeste Industrial (parte)  
Parque Santa Rita  
Prive Atlântico  
Residencial Ana Clara  
Residencial Aquários  
Residencial Barcelona  
Residencial Canadá  
Residencial Center Ville  
Residencial Eldorado  
Residencial Eli Forte  
Residencial Eli Forte Extensão  
Residencial Flamingo  
Residencial Forte Ville  
Residencial Forte Ville Extensão  
Residencial Granville  
Residencial Itaipú  
Residencial Jardins Florença  
Residencial Manhattam  
Residencial Monte Carlo  
Residencial Porto Seguro  
Residencial Rio Verde  
Residencial Santa Rita (4.ª etapa)  
Residencial Sevilha  
Residencial Solar Bougainville  
Residencial Talismã  
Residencial Vereda dos Buritis  
Residencial Village Santa Rita I  
Residencial Village Santa Rita II  
Residencial Village Santa Rita III  
Setor Amim Camargo  
Setor Andréia

Setor Boa Sorte  
Setor Caravelas  
Setor Cristina  
Setor dos Dourados  
Setor dos Dourados (extensão)  
Setor Doutor Ulisses  
Setor Garavelo B (parte em Goiânia)  
Setor Grajaú  
Setor Jardim Tancredo Neves  
Setor Maria Celeste  
Setor Orienteville  
Setor Rio Formoso  
Setor Santa Rita (1ª etapa)  
Setor Santa Rita (8ª etapa)  
Setor Santa Rita (9ª etapa)  
Setor Sol Nascente (parte)  
Setor Solar Santa Rita  
Setor Sudoeste  
Setor Três Marias  
Setor União  
Vila Adélia  
Vila Alpes  
Vila Alvorada  
Vila Anchieta  
Vila Bela  
Vila Canaã (parte)  
Vila Luciana  
Vila Lucy  
Vila Mauá  
Vila Nova Canaã (parte)  
Vila Novo Horizonte  
Vila Rezende  
Vila Rizzo (parte)  
Vila Rosa (parte)  
Vila Santa Rita (5ª etapa)  
Vila São Paulo

**CONSELHO TUTELAR NOROESTE - Mendanha e Noroeste**

**Avenida do Povo, qd. 10, lt. 11, Jardim Curitiba – I (No Banco do Povo) 3595 5384, 5106**

Bairro Boa Vista  
Bairro Capuava  
Bairro da Floresta  
  
Bairro Ipiranga (parte)  
Bairro Jardim Vitória  
Bairro São Carlos  
Bairro São Domingos  
Bairro São Francisco  
Chácara Helou

Chácara Mansões Rosa de Ouro (parte)  
Chácara Mansões Rosas de Ouro (parte)  
Chácara Recreio São Joaquim (parte)  
Chácaras de Recreio São Joaquim (parte)  
Chácaras Maria Dilce (parte)  
Chácaras Maringá (parte)  
Condomínio Setor Maysa  
Conjunto Primavera (zona de expansão urbana descontínua)  
Jardim Bonanza  
Jardim Colorado  
Jardim Colorado Sul  
Jardim Curitiba (parte)  
Jardim das Hortênsias (parte)  
Jardim Fonte Nova  
Jardim Leblon  
Jardim Leblon II  
Jardim Liberdade  
Jardim Nova Esperança  
Jardim Pampulha  
Jardim Petrópolis (parte)  
Jardim Real  
Jardim Vista Bela  
Loteamento Tropical Ville  
Parque Aeronáutico A Sebba Filho  
Parque Buriti  
Parque Industrial Paulista (parte)  
Recreio Panorama  
Residencial 14 Bis  
Residencial Anglo  
  
Residencial Barravento  
Residencial Brisas da Mata  
Residencial Carla Cristina  
Residencial Cidade Verde  
Residencial Dezopi  
Residencial Fortaleza  
Residencial Green Park  
Residencial Jardim Belvedere  
Residencial Jardim Belvedere (extensão)  
Residencial Jardim Leblon  
Residencial Mansões Paraíso  
Residencial Maringá (parte)  
Residencial Noroeste  
Residencial Park Solar  
Residencial Pilar dos Sonhos  
Residencial Privê Norte  
Residencial Recanto das Garças  
Residencial Recanto do Bosque  
Residencial Recreio Panorama  
Residencial Recreio Panorama Extensão

Residencial São Bernardo  
Residencial Solar Ville  
Residencial Tempo Novo  
Setor Alto do Vale  
Setor Cândida de Moraes (parte)  
Setor Estrela Dalva  
Setor Maysa (extensão)  
Setor Morada do Sol (parte)  
Setor Novo Planalto  
Setor Parque Tremendão (parte)  
Setor Santos Dumont (parte)  
Sítios de Recreio Panorama  
Vila Finsocial (parte)  
Vila João Vaz (parte)  
Vila Mutirão I  
Vila Regina (parte)

**CONSELHO TUTELAR NORTE Regiões Vale do Meia Ponte e Norte:**  
**Av. Goiás, Qd. 39 Lt. 29, St. Urias Magalhães fone 3524 – 2467, 2468**

Aeroporto Int. Santa Genoveva  
Bairro Jardim Diamantina  
Bairro Santa Genoveva (parte)  
Campus Universitário ( UFG)  
Capuava Residencial Privê  
Chácara Guarema  
Chácara Maria Dilce (parte)  
Chácara Nossa Senhora da Piedade  
Chácara Retiro (parte)  
Chácaras Califórnia  
Chácaras Retiro (parte Próximo do Arisco)  
Chácaras Shangry-lá  
Condomínio Bougainville  
Condomínio Parque dos Cisnes (zona de expansão urbana descontínua)  
Conjunto Parque dos Eucaliptos  
Conjunto Residencial Campus  
Conjunto Vila Militar  
Distrito Vila Rica  
Granja Cruzeiro do Sul  
Jardim Balneário Meia Ponte  
Jardim Bom Jesus  
Jardim Guanabara  
Jardim Guanabara II  
Jardim Guanabara III  
Jardim Guanabara IV  
Jardim Ipê  
Jardim Santa Cecília  
Loteamento Goiânia 02 (parte) Setor II, III  
Loteamento Granjas Brasil  
Loteamento Morada dos Sonhos

Loteamento Panorama Parque  
Loteamento Shangry-lá  
Mansões Goianas  
Parque Balneário  
Parque das Flores  
Parque das Flores Complemento  
Parque das Nações  
Residencial Antônio Barbosa  
Residencial Atalaia  
Residencial Balneário  
Residencial das Acácias  
Residencial dos Ipês  
Residencial dos Ipês (extensão)  
Residencial Felicidade  
Residencial Guanabara  
Residencial Guarema  
  
Residencial Hugo de Moraes  
Residencial Itália  
Residencial Itamaracá  
  
Residencial Licardino Ney  
Residencial Maria Lourença  
Residencial Morada do Bosque  
Residencial Morada do Ipê  
Residencial Morumbi  
Residencial Nossa Morada  
Residencial Vale da Serra  
Setor Asa Branca  
Setor Empresarial  
Setor Gentil Meireles  
Setor Jaó  
Setor Marabá  
Setor Noroeste  
Setor Perim  
Setor Progresso  
Setor Sevene  
Setor Urias Magalhães  
Setor Urias Magalhães II (Vila Roriz)  
Sítios Recreio São Geraldo  
Vila Clemente  
Vila Cristina  
Vila Cristina (continuação)  
Vila dos Oficiais  
Vila Itatiaia  
Vila Jardim Pompéia  
Vila Jardim São Judas Tadeu  
Vila Maria Dilce  
Vila Maria Rosa  
Vila Nossa Senhora Aparecida



Ministério Público  
do Estado de Goiás

*Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Direito à Educação*

Vila Santa Cruz  
Village Atalaia  
Village Casa Grande  
Zona Industrial Pedro Abrão

**CONSELHO TUTELAR LESTE Regiões Leste e Sudeste:**

**Rua 226, N.º 567 Qd. 72 - Setor Universitário, fone - 3524 1875 , 3524 5046**

Autódromo Internacional de Goiânia  
Bairro Água Branca (e Vila Água Branca)  
Bairro Jardim Califórnia  
Bairro Santo Hilário

Bairro Santo Hilário (complemento)  
Bairro Santo Hilário- II  
Campus II – UCG  
Chácara Alto da Glória  
Chácara Ananguera  
Chácara Botafogo  
Chácara do Governador  
Chácara Santa Bárbara  
Chácara São Francisco de Assis  
Chácara São Silvestre  
Colônia Santa Marta  
Conjunto Ananguera  
Conjunto Caiçara  
Conjunto Fabiana  
Conjunto Habitacional Aruanã  
Conjunto Habitacional Aruanã II  
Conjunto Habitacional Aruanã III  
Conjunto Residencial Palmares  
Conjunto Riviera  
Jardim Abaporu  
Jardim Atenas  
Jardim Bela Vista  
Jardim Brasil (incluso Vila Maricá)  
Jardim Califórnia  
Jardim Conquista  
Jardim da Luz (parte)  
Jardim das Aroeiras  
Jardim Dom Fernando I  
Jardim Dom Fernando II  
Jardim Goiás (parte)  
Jardim Lajeado  
Jardim Maria Helena  
Jardim Mariliza  
Jardim Novo Mundo  
Jardim Novo Mundo Extensão  
Jardim Novo Mundo II  
Jardim Paris

Jardim Santo Antônio (parte)  
Loteamento Alphaville Flamboyant  
Loteamento Aruanã Park  
Loteamento Grande Retiro  
Loteamento Portal do Sol I  
  
Loteamento Portal do Sol II  
Loteamento Tupinambá dos Reis  
Parque Acalanto (Conjunto Carajás)  
Parque Atheneu  
Parque das Amendoeiras  
Parque das Laranjeiras  
Parque das Laranjeiras (acréscimo)  
Parque Flamboyant (parte de Goiânia)  
Parque Industrial  
Parque Lozandes  
Parque Santa Cruz  
Privê dos Girassóis (Cond. Fechado)  
Residencial Aruanã  
Residencial Belo Horizonte  
Residencial Belo Horizonte Complemento  
Residencial Cléa Borges  
Residencial Havaí  
Residencial Mar Del Plata  
Residencial Monte Verde  
Residencial Olinda  
Residencial São Leopoldo  
Residencial São Leopoldo (complemento)  
Residencial Senador Paranhos  
Residencial Sonho Dourado  
Residencial Sonho Verde  
Residencial Sonho Verde (complemento)  
Residencial Ville De France  
Setor Recanto das Minas Gerais  
Sítios de R. M. Bernardo Sayão-Pólo Empresarial  
Sítios de Recreio Ipê  
Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale  
Vila Alto da Glória  
Vila Bandeirantes (abaixo da BR 153)  
Vila Concórdia  
Vila Jardim Vitória  
Vila Legionárias  
Vila Maria Luiza  
Vila Martins  
Vila Matilde  
Vila Moraes (atual)  
Vila Parque Santa Maria  
Vila Pedroso  
Vila Romana  
Vila Vicentina José de Jesus

**CONSELHO TUTELAR CAMPINAS - Regiões Campinas e Oeste:**

**Rua dos Ferroviários, qd. 23, lt. 10, Esplanada dos Anicuns Fone: 3524 1765, 3524 8232**

Bairro dos Aeroviários  
Bairro Goiá

Bairro Goiá (Setor Veloso)  
Bairro Goiá 2  
Bairro Goiá 2 (complemento)  
Bairro Goiá 4  
Bairro Industrial Mooca  
Bairro Jardim Botânico (parte)  
Bairro Nossa Senhora de Fátima  
Bairro Rodoviário  
Chácara Santa Rita  
Chácara São José (parte)  
Chácaras Maringá (parte)  
Chácaras Solange Park  
Cidade Jardim (parte)  
Condomínio Anhanguera  
Condomínio do Lago  
Condomínio Jardim das Oliveiras

Condomínio Nunes de Moraes  
Condomínio Rio Branco  
Condomínio Santa Rita  
Conjunto Guadalajara  
Conjunto Morada Nova  
Conjunto Resid. Rodoviário -Lot. Sta Terezinha  
Conjunto Residencial Primavera  
Conjunto Residencial Yara  
Conjunto Romildo F. R. Amaral  
Conjunto Vera Cruz  
Esplanada do Anicuns  
Granja Santos Dumont  
Jardim Ana Flávia  
Jardim Aritana  
Jardim das Rosas  
Jardim Marques de Abreu  
Jardim Mirabel  
Jardim Petrópolis  
Jardim São José  
Jardim Xavier  
Loteamento Araguaia Parque  
Loteamento Carolina Parque  
Loteamento Carolina Parque Extensão  
Loteamento Lorena Parque  
Loteamento Luana Park (continuação)  
Loteamento Solange Parque (complemento)

Loteamento Solange Parque 1  
Loteamento Solange Parque 2  
Loteamento Solange Parque 3  
Loteamento Solange Parque Extensão  
Loteamento Tropical Verde  
Parque Bom Jesus  
Parque Eldorado Oeste  
Parque Industrial João Braz  
Parque Industrial João Braz 2  
Parque Oeste Industrial (parte)  
Parque Paraíso  
Residencial Della Peña  
Residencial Goiânia Viva  
Residencial Goyaz Park  
Residencial Junqueira  
Residencial Lírios do Campo  
Residencial Luana Park  
Residencial Mendanha  
Residencial Monte Pascoal  
Residencial Nova Aurora  
Residencial Parque Oeste  
Residencial São Marcos  
Residencial Ytapuã  
Serra Azul  
Setor Bueno (parte)  
Setor Campinas  
Setor Castelo Branco  
Setor Centro Oeste (parte)  
Setor Coimbra  
Setor Criméia Oeste  
Setor das Nações  
Setor das Nações (extensão)  
Setor Delta Village  
Setor dos Funcionários  
Setor Marechal Rondon (parte)  
Setor São José (incluso Vila São Paulo / Conj. Padre Pelágio)  
Setor Sol Nascente (parte)  
Sítios Garavelo  
Vila Abajá (parte)  
Vila Adélia I e III  
Vila Aguiar  
Vila Aurora Oeste  
Vila Boa Sorte  
Vila Canaã (parte)  
Vila Fernandes  
Vila Irany  
Vila Isaura  
Vila Isaura (extensão)  
Vila Jacaré



Ministério Público  
do Estado de Goiás

*Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Direito à Educação*

Vila Mooca  
Vila Nova Canaã (parte)  
Vila Ofugi  
Vila Paraíso  
Vila Perdiz  
Vila Rizzo (parte)  
Vila Santa Helena  
Vila Santa Rita  
Vila Santa Rita (acréscimo)  
Vila Santana  
Vila Santo Afonso  
Vila São Francisco  
Vila São José (complemento)  
Vila São José (extensão)  
Vila São Luís  
Vila Vera Cruz  
Vila Viandelli